



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	49/2026
Data:	30/07/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, com profissional bacharel em educação física, com registro no respectivo conselho, para trabalhar 40 horas semanais, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher – CAMU.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE
01	Prestação de serviços de Pessoa Jurídica, com profissional Bacharel em Educação Física, para trabalhar 40 horas semanais, de segunda a quinta-feira, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU	serviço	12

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O CAMU constitui equipamento público essencial da política de atenção integral a mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, destinado à execução de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e fortalecimento social da população feminina do município. As atividades desenvolvidas incluem práticas regulares de exercícios físicos, tais como musculação, ginástica, ritmos e demais modalidades correlatas, amplamente ofertadas à comunidade feminina.

A oferta de aulas e atividades físicas na Academia do Centro de Atendimento à Mulher está fundamentada nos princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, que preconiza a promoção da autonomia, da cidadania, da saúde integral e da garantia de direitos das mulheres em todas as fases da vida. Nesse contexto, o serviço constitui uma importante estratégia de prevenção, promoção da saúde e fortalecimento da participação social feminina, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero e para o enfrentamento das diversas formas de vulnerabilidade que afetam as mulheres.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

A Política Nacional para as Mulheres reconhece que a atenção integral à mulher deve superar a perspectiva exclusivamente assistencial ou curativa, contemplando ações que promovam o desenvolvimento humano, o bem-estar físico e emocional, a autonomia econômica e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Dessa forma, a oferta de atividades físicas orientadas integra um conjunto de ações intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento da capacidade das mulheres de exercerem plenamente seus direitos e sua cidadania.

A academia do CAMU constitui um espaço de acolhimento, convivência e fortalecimento pessoal, possibilitando a construção de redes de apoio e o desenvolvimento da autoestima, da autoconfiança e do sentimento de pertencimento social. A prática regular de exercícios físicos também contribui para a prevenção e o controle de doenças crônicas, para a redução dos sintomas de ansiedade e depressão e para a promoção do envelhecimento saudável.

A iniciativa está alinhada ao princípio da transversalidade das políticas para as mulheres, uma vez que articula ações das áreas de assistência social, saúde, prevenção à violência e fortalecimento comunitário. Ao promover condições para que as mulheres cuidem de sua saúde física e emocional, o Município contribui para a efetivação dos direitos sociais e para a construção de uma rede de proteção que favorece sua autonomia e independência.

Dessa forma, a manutenção da oferta de aulas na Academia do Centro de Atendimento à Mulher justifica-se por sua relevância social, constituindo uma ação alinhada às diretrizes da Política Nacional para as Mulheres e aos princípios da atenção integral, da promoção da saúde, da equidade de gênero e da garantia dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento da autonomia, da qualidade de vida e da cidadania feminina no âmbito municipal.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade de adoção de medida que assegure a continuidade dos serviços ofertados pelo CAMU em respeito aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

10.001. 08.244.0012.2028.33.90.39.00.00 – Fonte de recursos livres, conta 3260

Recurso: () Federal () Estadual (X) Próprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Rua Espírito Santo, 120. Centro – Piên/PR

Horários: 08:00 às 19:00 horas.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

imediato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Larissa do Carmo Honorio

Matrícula 4766101



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Andarleya Barbosa

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Responsável pela Elaboração

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Decreto Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CAMU constitui equipamento público essencial da política de atenção integral a mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, destinado à execução de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e fortalecimento social da população feminina do município. As atividades desenvolvidas incluem práticas regulares de exercícios físicos, tais como musculação, ginástica, ritmos e demais modalidades correlatas, amplamente ofertadas à comunidade feminina.

A oferta de aulas e atividades físicas na Academia do Centro de Atendimento à Mulher está fundamentada nos princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, que preconiza a promoção da autonomia, da cidadania, da saúde integral e da garantia de direitos das mulheres em todas as fases da vida. Nesse contexto, o serviço constitui uma importante estratégia de prevenção, promoção da saúde e fortalecimento da participação social feminina, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero e para o enfrentamento das diversas formas de vulnerabilidade que afetam as mulheres.

A Política Nacional para as Mulheres reconhece que a atenção integral à mulher deve superar a perspectiva exclusivamente assistencial ou curativa, contemplando ações que promovam o desenvolvimento humano, o bem-estar físico e emocional, a autonomia econômica e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Dessa forma, a oferta de atividades físicas orientadas integra um conjunto de ações intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento da capacidade das mulheres de exercerem plenamente seus direitos e sua cidadania.

A academia do CAMU constitui um espaço de acolhimento, convivência e fortalecimento pessoal, possibilitando a construção de redes de apoio e o desenvolvimento da autoestima, da autoconfiança e do sentimento de pertencimento social. A prática regular de exercícios físicos também contribui para a prevenção e o controle de doenças crônicas, para a redução dos sintomas de ansiedade e depressão e para a promoção do envelhecimento saudável.

A iniciativa está alinhada ao princípio da transversalidade das políticas para as mulheres, uma vez que articula ações das áreas de assistência social, saúde, prevenção à violência e fortalecimento comunitário. Ao promover condições para que as mulheres cuidem de sua saúde física e emocional, o Município contribui



para a efetivação dos direitos sociais e para a construção de uma rede de proteção que favorece sua autonomia e independência.

Dessa forma, a manutenção da oferta de aulas na Academia do Centro de Atendimento à Mulher justifica-se por sua relevância social, constituindo uma ação alinhada às diretrizes da Política Nacional para as Mulheres e aos princípios da atenção integral, da promoção da saúde, da equidade de gênero e da garantia dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento da autonomia, da qualidade de vida e da cidadania feminina no âmbito municipal.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade de adoção de medida que assegure a continuidade dos serviços ofertados pelo CAMU em respeito aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimativa da quantidade a ser contratada, considerou-se a capacidade de atendimento da academia do CAMU.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando a custo mensal de R\$ 6.000,00. O valor estimado da contratação considerou o valor de contratações similares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o desenvolvimento das atividades esportivas do CAMU, procedeu-se à análise comparativa das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços de atividades físicas no Centro de Atendimento à Mulher – CAMU, avaliando-se as seguintes possibilidades:



1. Execução Direta pela Administração Pública

A execução direta consiste na prestação do serviço por meio de servidores públicos integrantes do quadro permanente do Município, devidamente habilitados para o exercício da função.

O serviço demanda profissional Bacharel em Educação Física, com habilitação legal e registro no conselho profissional competente. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor efetivo ou comissionado disponível. A criação de cargo, realização de concurso público ou contratação de pessoal temporário demandaria prévia autorização legal, dotação orçamentária específica, cumprimento de prazos incompatíveis com a necessidade imediata do serviço;

A execução direta mostra-se inviável sob os aspectos técnico, administrativo e temporal, em razão da inexistência de profissional habilitado disponível no quadro municipal e da impossibilidade de provimento imediato da função.

2. Execução Indireta por Meio de Contratação de Pessoa Jurídica

A execução indireta ocorre mediante contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente habilitada, para a prestação dos serviços necessários, nos termos da legislação vigente.

Esta alternativa permite a imediata disponibilização de profissional qualificado, atendendo aos requisitos legais e técnicos. Garante a continuidade das atividades do CAMU, evitando prejuízos às usuárias e às políticas públicas de atenção à mulher, possibilita maior flexibilidade administrativa, sem necessidade de ampliação do quadro de pessoal.

A execução indireta revela-se plenamente viável, adequada e vantajosa, atendendo de forma eficiente à necessidade da Administração, com menor risco operacional e maior celeridade.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de pessoa jurídica especializada, é a única solução capaz de assegurar a continuidade do serviço público, com observância aos princípios legais e administrativos.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, com profissional bacharel em educação física, com registro no



respectivo conselho, para trabalhar 40 horas semanais, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher – CAMU.

Forma de execução do serviço:

- As aulas serão ministradas na sede do CAMU, localizado na Rua Espírito Santo, 120. Centro – Piên/PR.
- No valor da contratação estão inclusas as despesas com transporte, alimentação e encargos trabalhista do profissional que presta o serviço.
- Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação, experiência e aptidão, executado pelo próprio licitante que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria.
- Serão consideradas apenas as horas trabalhadas no CAMU, não sendo considerados os deslocamentos até o local.
- A carga horaria semanal do profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a quinta-feira, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.
- A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da equipe técnica da Secretaria, que poderá solicitar ajustes e avaliar o desempenho da contratada ao longo do período contratual.
- A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar troca do profissional, mediante apresentação de justificativa, caso o mesmo não esteja adequado a execução do objeto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto a ser contratado possui natureza única e integrada, consistindo na prestação continuada de serviços especializados de orientação, acompanhamento e execução de atividades físicas voltadas às usuárias do programa. As atividades demandam planejamento, metodologia de trabalho uniforme, acompanhamento contínuo da evolução das participantes e estabelecimento de vínculo entre profissional e usuárias, fatores que podem ser comprometidos caso os serviços sejam divididos entre diferentes contratadas.

O parcelamento poderia resultar em prejuízos à padronização das atividades, dificuldades de coordenação e fiscalização contratual, além de comprometer a continuidade do atendimento oferecido às mulheres



participantes. A existência de múltiplos prestadores para execução de um mesmo serviço aumentaria os riscos de divergências metodológicas, descontinuidade das ações e redução da eficiência dos resultados pretendidos pela Administração.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por lote único permite melhor gestão, acompanhamento e controle da execução contratual, reduzindo custos operacionais relacionados à fiscalização, gestão de contratos e processamento administrativo. Além disso, a centralização da responsabilidade em um único contratado facilita a aferição do desempenho e o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento do objeto não apresenta benefício técnico ou econômico para a Administração, podendo inclusive comprometer a eficiência e a qualidade da execução contratual. Por essa razão, justifica-se a realização da contratação de forma unificada, assegurando maior efetividade, economicidade, controle e continuidade dos serviços prestados na Academia do Centro de Atendimento à Mulher (CAMU).

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo garantir a continuidade, qualidade e efetividade das ações de promoção da saúde e fortalecimento da autonomia feminina desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Atenção Integral à Mulher.

Com a execução do serviço, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das mulheres atendidas: Proporcionar a prática regular e orientada de atividades físicas, contribuindo para a prevenção e controle de doenças crônicas, melhoria do condicionamento físico, fortalecimento muscular, aumento da disposição e promoção de hábitos saudáveis.

2. Fortalecimento da saúde mental e emocional: Contribuir para a redução dos níveis de estresse, ansiedade e sintomas depressivos, por meio da prática de exercícios físicos, favorecendo o bem-estar psicológico e a melhoria da autoestima das participantes.

3. Fortalecimento da autonomia e do protagonismo feminino: Criar condições para que as mulheres desenvolvam maior autoconfiança, autonomia e capacidade de autocuidado, fortalecendo seu papel como sujeitos de direitos e agentes ativos na comunidade.



4. Ampliação da participação social: Promover espaços de convivência, integração e socialização, incentivando a construção de vínculos comunitários e redes de apoio entre as usuárias do serviço.

5. Qualificação do atendimento ofertado pelo CAMU: Garantir que as atividades sejam desenvolvidas por profissional habilitado, observando critérios técnicos e de segurança, proporcionando atendimento adequado às necessidades das usuárias.

6. Efetivação das políticas públicas para as mulheres: Consolidar as ações previstas na Política Municipal de Atenção Integral à Mulher, assegurando a oferta de serviços voltados à promoção da saúde, do bem-estar e da cidadania feminina.

Espera-se que a contratação possibilite a oferta contínua e qualificada de atividades físicas às mulheres atendidas pelo CAMU, produzindo impactos positivos em sua saúde física, emocional e social, contribuindo para a promoção da autonomia, da qualidade de vida e da garantia de direitos, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de atenção integral à mulher.

9 - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Não há necessidade de providências preliminares para execução do objeto.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e interdependentes.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário somente que o licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores de sua atividade.

12 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Há previsão da contratação no plano anual de contratações.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Diante das análises realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e econômico.

A solução proposta garante a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas no CAMU, preserva os resultados sociais já alcançados, atende às diretrizes das políticas públicas de atenção integral à mulher e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a estimativa de custos encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, sem gerar ônus excessivo ao erário.

Assim, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e adequada, recomendando-se sua formalização para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população feminina do município.

Piên 15 de junho de 2026

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Responsável pela elaboração

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil

Decreto nº 143/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

- 1 Objeto e Condições Gerais da Contratação**
- 2 Estimativa do Valor da Contratação**
- 3 Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação**
- 4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
- 5 Requisitos da Contratação**
- 6 Modelo de Execução do Objeto**
- 7 Local e Prazo da Prestação dos Serviços**
- 8 Fonte Orçamentária**
- 9 Vigência do Contrato**
- 10 Modelo de Gestão do Contrato**
- 11 Obrigações da contratada**
- 12 Obrigações do contratante**
- 13 Legislação Aplicada**
- 14 Fontes de Pesquisa**



1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, com profissional bacharel em educação física, com registro no respectivo conselho, para trabalhar 40 horas semanais, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher – CAMU.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Pessoa Jurídica, com profissional Bacharel em Educação Física, para trabalhar 40 horas semanais, de segunda a quinta-feira, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU	serviço	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para cálculo do custo estimado total da contratação, foi considerado a média das cotações realizadas, logo, o valor é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme custos apostos nas propostas em anexo.

2.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

2.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.



2.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CAMU constitui equipamento público essencial da política de atenção integral a mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, destinado à execução de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e fortalecimento social da população feminina do município. As atividades desenvolvidas incluem práticas regulares de exercícios físicos, tais como musculação, ginástica, ritmos e demais modalidades correlatas, amplamente ofertadas à comunidade feminina.

A oferta de aulas e atividades físicas na Academia do Centro de Atendimento à Mulher está fundamentada nos princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, que preconiza a promoção da autonomia, da cidadania, da saúde integral e da garantia de direitos das mulheres em todas as fases da vida. Nesse contexto, o serviço constitui uma importante estratégia de prevenção, promoção da saúde e fortalecimento da participação social feminina, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero e para o enfrentamento das diversas formas de vulnerabilidade que afetam as mulheres.

A Política Nacional para as Mulheres reconhece que a atenção integral à mulher deve superar a perspectiva exclusivamente assistencial ou curativa, contemplando ações que promovam o desenvolvimento humano, o bem-estar físico e emocional, a autonomia econômica e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Dessa forma, a oferta de atividades físicas orientadas integra um conjunto de ações intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento da capacidade das mulheres de exercerem plenamente seus direitos e sua cidadania.

A academia do CAMU constitui um espaço de acolhimento, convivência e fortalecimento pessoal, possibilitando a construção de redes de apoio e o desenvolvimento da autoestima, da autoconfiança e do sentimento de pertencimento social. A prática regular de exercícios físicos também contribui para a prevenção e o controle de doenças crônicas, para a redução dos sintomas de ansiedade e depressão e para a promoção do envelhecimento saudável.

A iniciativa está alinhada ao princípio da transversalidade das políticas para as mulheres, uma vez que articula ações das áreas de assistência social, saúde, prevenção à violência e fortalecimento comunitário. Ao promover condições para que as mulheres cuidem de sua saúde física e emocional, o Município contribui para a



efetivação dos direitos sociais e para a construção de uma rede de proteção que favorece sua autonomia e independência.

Dessa forma, a manutenção da oferta de aulas na Academia do Centro de Atendimento à Mulher justifica-se por sua relevância social, constituindo uma ação alinhada às diretrizes da Política Nacional para as Mulheres e aos princípios da atenção integral, da promoção da saúde, da equidade de gênero e da garantia dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento da autonomia, da qualidade de vida e da cidadania feminina no âmbito municipal.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade de adoção de medida que assegure a continuidade dos serviços ofertados pelo CAMU em respeito aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional de Educação Física, destinado ao desenvolvimento de atividades na Academia do Centro de Atendimento à Mulher (CAMU), ocorrerá mediante a realização de **Pregão Eletrônico**, que justifica-se pela natureza comum do objeto, pela necessidade de observância dos princípios da administração pública e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1.1 O serviço a ser contratado possui especificações objetivamente definidas no Termo de Referência, compreendendo a disponibilização de profissional habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para ministrar aulas e orientar atividades físicas voltadas às usuárias atendidas pelo CAMU. Dessa forma, trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, promovendo maior concorrência e potencial redução de custos para a Administração Pública. Além disso, o procedimento eletrônico assegura maior transparência, rastreabilidade dos atos administrativos, publicidade e isonomia entre os licitantes, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A habilitação dos interessados em participar da presente licitação ocorrerá nos



exatos termos do seu edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços especializados por pessoa jurídica disponibilizando profissional devidamente habilitado em Educação Física, com formação em nível superior e registro ativo no respectivo conselho profissional, para atuação junto ao Centro de Atendimento à Mulher – CAMU.

6.2. Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências do CAMU, localizado na Rua Espírito Santo, nº 120, Centro, Piên/PR, observando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, de acordo com a demanda das atividades desenvolvidas no equipamento público.

6.3. Compete à contratada realizar o planejamento, organização e execução das atividades físicas ofertadas pelo CAMU, incluindo aulas de ritmos, jump, pilates, funcional e musculação, promovendo acompanhamento adequado às usuárias e observando as normas técnicas aplicáveis à atividade profissional.

6.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Regulamento do CAMU e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, garantindo a qualidade do atendimento, a segurança das participantes e a adequada utilização dos equipamentos e espaços disponibilizados pela Administração Municipal.

6.5. A contratada será responsável pela disponibilização de profissional qualificado para o desempenho das atividades contratadas, devendo assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem prejuízo às usuárias do programa. Eventuais substituições do profissional deverão ocorrer de forma imediata, mediante a indicação de profissional com qualificação equivalente, de modo a evitar interrupções na execução do objeto.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento da carga horária, a qualidade dos serviços prestados, a frequência das atividades desenvolvidas e a conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

6.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.8. A contratação dos serviços para será adotada sob o regime de empreitada por preço global, uma vez que o objeto consiste na contratação de um serviço, previamente definido em todos os seus elementos essenciais, cuja os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos



serviços e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.8.1. Nesse regime, a empresa contratada se responsabiliza pela execução completa do objeto, mediante pagamento de valor mensal previamente fixado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços.

7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL: Rua Espírito Santo, 120. Centro – Piên/PR

7.2. PRAZO: De segunda a quinta-feira, durante doze meses

8. FONTE ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.001.08.244.0012.2028.33.90.39.00.00 – Fonte de recursos livres, conta 3260

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal



(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do



contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.22. Referente a subcontratação do objeto licitado:

10.22.1. Admite-se a subcontratação acessória dos serviços de alimentação e atividades recreativas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

10.22.2. A eventual subcontratação, quando admitida, deverá restringir-se a atividades acessórias e instrumentais, desde que previamente autorizadas pela contratante e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

10.23. O pagamento será feito, em até 30 dias subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

10.24. Vedada a cobrança de qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:



- 11.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 11.1.3.** Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 11.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em razão da execução dos serviços;
- 11.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.7.** Comunicar o órgão solicitante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 11.1.8.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 11.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 11.1.11.** Facilitar todas as atividades de acompanhamento e fiscalização permanente durante toda execução dos serviços;
- 11.1.12.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;

12.1.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados ou outras irregularidades constatadas durante a execução do objeto;

12.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei nº 14.133/2021.

14. FONTES DE PESQUISA

- 14.1.** - Studio de Condicionamento Fitness FMS LTDA – CNPJ:65.620.982/0001-60
- 300 Sparta Academia – CNPJ: 41.885.606/0001-50
- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- Contratação similar da Prefeitura Municipal de Piên

Piên, 30 de julho de 2026.

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Responsável pela Elaboração

LARISSA DO CARMO HONÓRIO

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766101

Fiscal do contrato

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Relatório Pesquisa de Preços

1 – Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

2 – Agente Responsável pela Cotação: Anderleia Diana Cardoso das Neves - Matrícula

3 – Descrição do Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, com profissional bacharel em educação física, com registro no respectivo conselho, para trabalhar 40 horas semanais, com o objetivo de ministrar aulas de Rítmicos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU

4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

☒ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☐ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☐ Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br> desenvolvidos pelo Governo de Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

☐ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisa, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;

☒ Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

☒ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado: Média simples

6 – Preços de Referência:

6.1 – Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes preços de Referência:

6.1.1 – Item 1: Valor unitário de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), custo total da contratação R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

7 – Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☒ SIM ☐ NÃO

Justifica-se a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, três cotações de preços junto ao mercado, uma vez que os fornecedores consultados manifestaram desinteresse em prestar serviços à Administração Pública, não encaminhando propostas para composição da pesquisa de preços.

Diante dessa situação, para garantir a formação da cesta de preços e atender aos princípios da economicidade e da vantajosidade, foram utilizadas duas cotações obtidas junto ao mercado, bem como um contrato da própria Prefeitura e um contrato de outro ente federativo, cujo objeto é compatível com a contratação pretendida. Dessa forma, a pesquisa de preços foi composta por referências idôneas e suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Caso tenha marcado sim, inserir justificativa fundamentada do secretário municipal e assinatura dele no documento, nos termos do parágrafo 2.º do decreto municipal de n.º 314/2023.

9 – Os seguintes fornecedores foram consultados e não enviaram.

9.1 – Lucca e Lucca Educação e Treinamento LTDA – lcca.pr@gmail.com

9.2 – Novo Saber Cursos e Treinamentos LTDA – luana@novosabercursos.com

9.4 – Exito Cursos e Serviços – escritorioexito10@outlook.com

9.5 – A C S Cursos e Treinamentos – acscursosetreinamentos@hotmail.com

9.6 – R9 academia Piên – academiare9@outlook.com

10 - Data do início da pesquisa de preços: 17/06/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 25/06/2026

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a serie dos preços coletados.

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo os comprovantes de envio/encaminhamento da cotação de preços dos fornecedores.

14 – Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 25 de junho de 2026

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Responsável pela Elaboração



KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretaria Municipal De Assist. Social E Defesa Civil

Decreto n.º 143/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE COTAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, com profissional bacharel em educação física, com registro no respectivo conselho, para trabalhar 40 horas semanais, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU

Fornecedor	Valor Unitário	Unidade	QUANT.	Valor Total
300 Sparta Academia Ltda CNPJ: 41.885.306/0001-50	R\$ 5.400,00	Mes	12	R\$ 64.800,00
Studio Fitness FMS Ltda CNPJ: 65.620.982/0001-60	R\$ 7.200,00			R\$ 86.400,00
Contrato 96/2025 Prefeitura de Corbélia/PR CNPJ:51.815.757/0001-74	R\$ 5.600,00			R\$ 67.200,00
Contrato 52/2021 (vigente até junho de 2026) da Prefeitura de Piên	R\$ 4.800,00			R\$ 57.600,00
Média simples	R\$ 5.750,00			R\$ 69.000,00

Análise do mapa de cotação

1. Média aritmética

$$\begin{aligned} & \frac{5.400 + 7.200 + 5.600 + 4.800}{4} \\ &= \frac{23.000}{4} \\ &= R\$5.750,00 \end{aligned}$$

2. Mediana

Ordenando os valores:

R\$ 4.800,00 | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.600,00 | R\$ 7.200,00

$$\begin{aligned} \text{Mediana} &= \frac{5.400 + 5.600}{2} \\ &= R\$5.500,00 \end{aligned}$$

3. Desvio-padrão

Desvio-padrão $\approx$ R\$ 887,41

4. Coeficiente de Variação (CV)

$$\begin{aligned} CV &= \frac{887,41}{5.750} \times 100 \\ CV &\approx 15,43\% \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Com um coeficiente de variação de aproximadamente 15,43% indica baixa dispersão dos preços, demonstrando que os valores coletados apresentam razoável homogeneidade e não há indícios relevantes de preços discrepantes.

Preço médio estimado

Diante da análise de dispersão realizada, verifica-se que os preços apresentam comportamento uniforme, não havendo justificativa técnica para exclusão de qualquer amostra. Assim, o preço médio mensal de referência para a contratação é de:

R\$ 5.750,00 por mês

Considerando o período de 12 meses:

$$R\$5.750,00 \times 12 = R\$69.000,00$$

Valor estimado da contratação: R\$ 69.000,00.

Cotação para prestação de serviço

De Anderleia Diana Cardoso das Neves <anderleia.neves@pien.pr.gov.br>

Data Qui, 18/06/2026 16:41

Para Anderleia Diana Cardoso das Neves <anderleia.neves@pien.pr.gov.br>

Cco instituto@institutomakro.com.br <instituto@institutomakro.com.br>; luana@novosabercursos.com <luana@novosabercursos.com>; acs-cursosetreinamentos@hotmail.com <acs-cursosetreinamentos@hotmail.com>; lcca.pr@gmail.com <lcca.pr@gmail.com>; academiare9@outlook.com <academiare9@outlook.com>

 1 anexo (106 KB)

orçamento academia.docx;

Prezado (a) Sr. (a),

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar cotação de preços, conforme modelo anexo, para os bens/serviços abaixo discriminados:

a) Prestação de serviços de Pessoa Jurídica, com profissional Bacharel em Educação Física, para trabalhar 40 horas semanais, de segunda a quinta feira, com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU

Por gentileza, atentar-se para o fato de que a proposta deverá conter: preço; prazo de validade do orçamento e assinatura do responsável pelo orçamento.

Em caso de dúvida favor saná-las através do presente e-mail ou pelo telefone 41 9954 4437

Atenciosamente,

Anderleia Cardoso

Piên, 18 de junho de 2026.

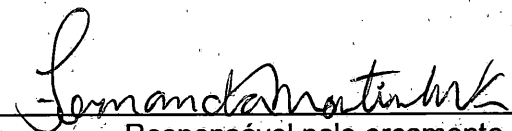
COTAÇÃO

Empresa: <i>STUDIO FITNESS FMS</i>	CNPJ: <i>65.620.882/0001-60</i>
E-mail: <i>STUDIOFITNESSFMS@GMAIL.COM</i>	Telefone para contato: <i>41.99646-3555</i>
Endereço: <i>RUA FORTALEZA, 8LO, CENTRO PIÊN-PR</i>	Responsável pela cotação: <i>FERNANDA C MARTINHUK DOS SANTOS</i>

ITEM	UN	QTDE	PRODUTO	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
01	Mes	12	Prestação de serviços de Pessoa Jurídica, com profissional Bacharel em Educação Física, para trabalhar 40 horas semanais com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU	7.200,00	86.400,00

Validade do orçamento: 60 dias

Nome de Fone: (41) 3632 2119

Email: assistenciasocial@pien.pr.gov.br

Responsável pelo orçamento

Carimbo/assinatura

Piên, 18 de junho de 2026.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:	CNPJ:
E-mail:	Telefone para contato:

ITEM	UN	QTDE	PRODUTO	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
01	Hora/aula	12 meses	Prestação de serviços de Pessoa Jurídica, com profissional Bacharel em Educação Física, para trabalhar 40 horas semanais com o objetivo de ministrar aulas de Ritmos, Jump, Pilates, Funcional e Musculação no Centro de Atendimento à Mulher - CAMU	R\$5.400,00	R\$64.800,00

Validade do orçamento: 60 dias

Nome de Fone: (41) 3632 2119

Email: assistenciasocial@pien.pr.gov.br

Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura



Documento assinado digitalmente

PEDRO AUGUSTO ALBERTI BRAUZA

Data: 18/06/2026 14:45:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA** inscrito no CNPJ sob nº **76.208.826/0001-02** ora em diante denominado **CREDENCIADOR**, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Thiago Daross Stefanello, e do outro lado **32.382.323 CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **32.382.323/0001-83**, localizada na Rua Juventino Gonçalves, nº 35, Bairro Paraná, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, CEP: 85.415-000, telefone: (45) 9 9954-5879, e-mail: cris-ferreira2@hotmail.com, representada pela Sra. Cristiane Rodrigues Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9861130-4/SESP-PR e inscrita no CPF sob o nº 080.033.059-50., doravante **CREDENCIADO**, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 03/2024**, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a prestação de serviços com Professor de Educação Física graduado e com Bacharelado, com registro no sistema CREF/CONFEF, para atuar na secretaria de esporte e lazer nos treinamentos esportivos e eventos promovidos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A execução do presente Termo de Credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, por meio da Sr. Erlon Francisco Bernardi Gazineu, ocupante do cargo de Secretário de Esportes e Lazer, telefone (45) 3242-800 ramal 612.

2.3 - A fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada pelo Sr. Diego Luiz Grossel, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, telefone (45) 3242-800 ramal 612.

2.4 - Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2025 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	FUTSAL SUB 17 - SEDE FEMININO	480	HR	R\$ 35,00	R\$ 16.800,00
6	FUTSAL ADULTO - SEDE FEMININO	480	HR	R\$ 35,00	R\$ 16.800,00
26	DIÁRIAS (CONCEDIDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÚMULA DE JOGO)	250	UN	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 105, Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A Credenciada deverá iniciar o fornecimento, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMEL		
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Ação: 2380 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE RENDIMENTO		
Funcional: 0027.0811.0260		
Referência	Referência	Referência
567	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 – O **CREDENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CREDENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento, bem como,



todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CREDENCIADA**.

7.3 - Fiscalizar o fornecimento do produto e das demais cláusulas deste Termo de Credenciamento.

7.4 - Comunicar por escrito a **CREDENCIADA**, sobre as possíveis irregularidades no fornecimento dos produtos para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**.

7.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CREDENCIADOR;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Credenciadora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Credenciadora;

8.6. Atender as solicitações da Credenciadora quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.8. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de solicitação emitido mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, conforme ordem cronológica disposta no Decreto Municipal nº 938/2024.

9.2 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá conter assinatura do responsável pelo transporte do objeto, pelo fiscal do Termo de Credenciamento e por representante da CREDENCIADA, bem como indicar a quantidade do objeto.

9.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do Termo de Credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2 – Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, por meio de declaração apresentada do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CREDENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato; sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) o atraso superior a dez dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

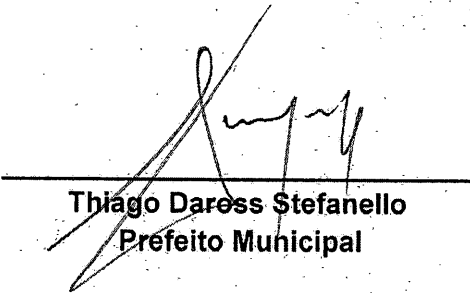
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

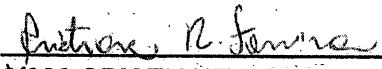
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, com renúncia expressa a qualquer outro.

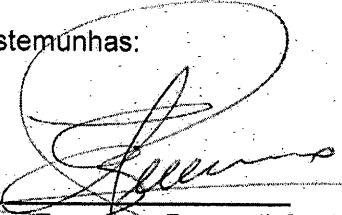
14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

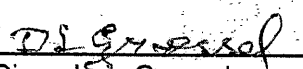
Corbélia, 10 de março de 2025.


Thiago Daress Stefanello
Prefeito Municipal


32.382.323 CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA
CNPJ nº 32.382.323/0001-83
Cristiane Rodrigues Ferreira
R.G. nº 9861130-4/SESP-PR e CPF nº 080.033.059-50

Testemunhas:


Erlon Francisco Bernardi Gazineu
CPF: 038.491.789-51


Diego Luiz Grossel
CPF: 043.891.479-19



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 052/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
PROTOCOLO Nº 1616/2021

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E 300 SPARTA ACADEMIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Jurídico do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, inscrito no CPF nº 003.911.769-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **300 SPARTA ACADEMIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.885.306/0001-50, estabelecida na RUA Goiânia, nº. 219, Centro, Piên, PR; CEP 83.860-000; Fone (41)984818267, por seu representante legal, **Sr. Pedro Augusto Alberti Brauza**, inscrito no CPF sob nº. 085.071.039-10, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 1616/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, COM PROFISSIONAL BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM OBJETIVO MINISTRAR AULAS DE RITMOS, JUMP, PILATES, FUNCIONAL E MUSCULAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER – CAMU, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL, A EMPRESA DEVERA FORNECER PROFISSIONAL DO SEXO FEMININO PARA CUMPRIR COM OS SERVIÇOS DESTE OBJETO.** Conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 05/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/2021 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA FEMININO n.º 005/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar aulas de acordo com a demanda da secretaria de Assistência Social, seguir regimento interno, e emitir relatórios para apresentação das aulas realizadas.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Participar de reuniões de âmbito local, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar das mulheres da comunidade;
- b) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- c) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela contratante;
- d) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento Profissionais de Educação Física N.º 005/2021

- e) Observar e respeitar o Código de Ética e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho
- f) manter postura ética no ambiente de trabalho;
- g) receber com entusiasmo e motivação os alunos;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 07 (Sete) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- d) Prestar serviços de professora de educação física ministrando aulas com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos alunos;
- e) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE e pelo Regulamento Interno;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- h) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- i) Participar de reuniões quando convocado;
- j) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- k) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- l) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- m) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- n) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil;
- o) Apresentar, mensalmente juntamente com a RPA, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento Profissionais de Educação Física N.º 005/2021

- q) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 155, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento Profissionais de Educação Física N.º 005/2021

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 155, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.138 Lei nº 14.133 de 01.04.21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.138 Lei nº 14.133 de 01.04.21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 05/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento Profissionais de Educação Física N.º 005/2021

exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Piên, 15 de junho 2021.

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

300 SPARTA ACADEMIA LTDA
Pedro Augusto Alberti Brauza
CONTRATADO

.....
Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

.....
Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 05/2021

Testemunhas:

Nome: **Marcos Aurélio Melenek** Assinatura: _____

Nome: **Eduardo Duarte Scheivaraski** Assinatura: _____